

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS – MG
PRAÇA AFONSO PENA, 30 – CENTRO

1.º ADENDO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2026
– PRC N.º 105/2026

Tendo em vista o Ofício n.º 1109/2026, datado de 07 de agosto de 2026, e manifestação datada de 14 de agosto de 2026, ambos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, fica alterada a exigência de habilitação técnica prevista no instrumento convocatório, passando a ser exigidos, para fins de habilitação nos seguintes termos:

NO EDITAL:

Onde se lê:

4.2.4.5 Comprovante de especialidade médica registrada no CRM/MG ou certificado de conclusão de residência médica reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC –, acompanhado da documentação comprobatória da área de atuação especializada ou o RQE do profissional médico, na especialidade exigida;

Leia-se:

4.2.4.5 Comprovante de especialidade médica registrada no CRM/MG ou certificado de conclusão de residência médica reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC –, acompanhado da documentação comprobatória da área de atuação especializada ou o RQE do profissional médico, na especialidade exigida ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu na área específica do objeto, emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2018.

Onde se lê:

4.3.3.2 Comprovante de especialidade médica registrada no CRM/MG ou certificado de conclusão de residência médica reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC –, acompanhado da documentação comprobatória da área de atuação especializada ou o RQE do profissional médico, na especialidade exigida;

Leia-se:

4.3.3.2 Comprovante de especialidade médica registrada no CRM/MG ou certificado de conclusão de residência médica reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC –, acompanhado da documentação comprobatória da área de atuação especializada ou o RQE do profissional médico, na especialidade exigida ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu na área específica do objeto, emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2018.

NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

Onde se lê:

6.10. Cronograma dos Ciclos Iniciais: De forma exemplificativa, segue detalhamento do primeiro ciclo e dos 3 ciclos semestrais subsequentes, composto por um período inicial e ciclos semestrais subsequentes:

- a) 1º Ciclo (Inicial): Prazo de 08 (oito) dias corridos, contados da data de publicação do Edital;
- b) 2º Ciclo (Semestral): Prazo de 10 (dez) dias corridos, no período de 10/12/2026 a 19/12/2026.
- c) 3º Ciclo (Semestral): Prazo de 10 (dez) dias corridos, no período de 10/06/2027 a 19/06/2027.
- d) Ciclos Subsequentes: Janelas automáticas de 10 (dez) dias corridos com início programado sempre no 10º dia do início de cada semestre civil, enquanto o Edital de Chamamento Público permanecer vigente.

Leia-se:

6.10. Cronograma dos Ciclos Iniciais:

- a) 1º Ciclo (Inicial): Prazo de 08 (oito) dias corridos, contados da data de publicação do Edital;
- b) 2º Ciclo (Extraordinário): Prazo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir da publicação da retificação no diário oficial, observando-se os novos requisitos de habilitação técnica estabelecidos.
- c) 3º Ciclo (Semestral): O marco temporal de corte ocorrerá no dia 10/12/2026. Serão incluídos na distribuição deste ciclo todos os candidatos habilitados cujas propostas tenham sido submetidas até esta data.
- d) Ciclos subsequentes: Os marcos temporais de corte seguintes ocorrerão de forma automática e permanente nos dias 10 de junho e 10 de dezembro de cada ano, enquanto o Edital de Chamamento Público permanecer vigente.
- e) Transição entre Ciclos: As propostas submetidas após a data de corte de um ciclo vigente serão processadas e incluídas na distribuição de serviços do ciclo semestral imediatamente subsequente.

Onde se lê:

9.1 (...)

a) Se pessoa jurídica: (...)

- Qualificação técnica:

- Comprovante de especialidade médica registrada no CRM/MG ou certificado de conclusão de residência médica reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC –, acompanhado da documentação comprobatória da área de atuação especializada ou o RQE do profissional médico, na especialidade exigida;

Leia-se:

9.1 (...)

a) Se pessoa jurídica: (...)

- Qualificação técnica:

- Comprovante de especialidade médica registrada no CRM/MG ou certificado de conclusão de residência médica reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC –, acompanhado da documentação comprobatória da área de atuação especializada ou o RQE do profissional médico, na especialidade exigida ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu na área específica do objeto, emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2018.

Onde se lê:

9.1 (...)

b) Se pessoa física: (...)

- Qualificação técnica:

- Comprovante de especialidade médica registrada no CRM/MG ou certificado de conclusão de residência médica reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC –, acompanhado da documentação comprobatória da área de atuação especializada ou o RQE do profissional médico, na especialidade exigida;

Leia-se:

9.1 (...)

b) Se pessoa física: (...)

- Qualificação técnica:

- Comprovante de especialidade médica registrada no CRM/MG ou certificado de conclusão de residência médica reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC –, acompanhado da documentação comprobatória da área de atuação especializada ou o RQE do profissional médico, na especialidade exigida ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu na área específica do objeto, emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2018.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições.

Pará de Minas, 18 de agosto de 2026.

Anderson Junio Pereira
Membro da Comissão (Nomeado pela Portaria n.º 24.953/2026)

Anderson José Guimarães Viana
Membro da Comissão (Nomeado pela Portaria n.º 24.953/2026)

Assinantes



Anderson Junio Pereira

Assinou em 18/08/2026 às 12:06:02 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Anderson Junio Pereira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Anderson José Guimarães Viana

Assinou em 18/08/2026 às 12:07:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Anderson José Guimarães Viana, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MEO-G8V-G0Y-00D